Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

PÁGINA: 3/7

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO: IX Nº 1669

LEI Nº 750/2018, de 12 de novembro de 2018.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 283/2013, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências.

	outras providencias.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte L E I	
Art. 1	P Ficam alterados os incisos V, VII, VIII do artigo 8º da Lei 283/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º
	 V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; VII - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano; VIII - 01 (um) representante da OAB." (NR)
Art. 2º	PFicam alterados o <i>caput</i> do artigo 9º e o inciso IV da Lei 283/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º A eleição para o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão representantes da sociedade civil organizada, será realizada em Assembleia a cada dois anos, sempre no mês de novembro, sendo tomada posse imediatamente após a sua realização, devendo ser publicado Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades seguintes:
	IV – aberta a votação, serão considerados eleitos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os 06 (seis) primeiros colocados, em voto aberto, sendo assegurada a participação de um único representante do segmento OAB e os demais serão considerados eleitos suplentes, respeitada a ordem de maior votação, lavrando-se ata;" (NR)
	Fica alterado o artigo 12 da Lei 283/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, serão eleitos em sessão em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho." (NR) Prica alterado o artigo 18 da Lei 283/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e os demais suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de
Art. 5º	escolha." (NR) Prica acrescido o inciso IX ao artigo 24 da Lei 283/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24
	IX – atender pressupostos constantes da Lei Complementar nº 135/2010, de 04 de junho de 2010." (NR)
Art. 6º	Ficam alterados o inciso XII e o § 1º do artigo 27 da Lei 283/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 27
	XII – o teste de direção, de caráter eliminatório, será realizado posterior à avaliação psicológica em data e local a ser designado pela Comissão Examinadora, por profissionais capacitados e sem vínculo com a municipalidade, cujos candidatos serão considerados aptos e inaptos e somente participarão do teste de direção, os candidatos que forem considerados aptos na

§ 1º Os candidatos que obtiverem nota mínima de 06 (seis) pontos na prova escrita, serão submetidos à avaliação psicológica, teste de direção e exame admissional, todos de caráter eliminatório." (NR)

V - em detrimento das férias dos Conselheiros titulares.

avaliação psicológica;

Parágrafo único. O período de férias dos Conselheiros Tutelares será gozado em meses sequenciais, isto é, no mês de janeiro encerrando-se no mês de junho, findo o prazo de afastamento/férias do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de novembro de 2018.

Ricardo Endrigo **Prefeito**